

mesma visita, donde constarão todas as reclamações apresentadas e bem assim quaisquer informações ou propostas que forem julgadas convenientes para bem do serviço, especificando as providências adoptadas pelo Instituto, quando lhe digam respeito ou caibam na sua alçada.

Art. 8.º Os documentos respeitantes à estatística médico-militar, mensalmente elaborados na conformidade das respectivas instruções, serão sempre verificados e visados pelo inspector delegado e enviados, no prazo competente, à respectiva Repartição.

Art. 9.º O inspector delegado deve verificar e visar as relações de vencimentos ou de efectividade de todo o pessoal militar que perceba vencimentos pelo Ministério da Guerra, bem como quaisquer outros documentos justificativos de despesa a saldar pelo mesmo Ministério.

Art. 10.º O inspector delegado terá competência disciplinar igual à dos directores dos hospitais de 2.ª classe, a respeito dos militares em serviço, tratamento ou reeducação do Instituto, limitando-se a direcção do estabelecimento a participar-lhe quaisquer infracções cometidas por aqueles militares.

Art. 11.º O inspector delegado dará cumprimento ou providenciará para que o Instituto cumpra quaisquer determinações que, a bem do serviço, lhe forem transmitidas pela Inspeção Geral do Serviço de Saúde, a quem exporá as dúvidas suscitadas ou as dificuldades que porventura sobrevenham na execução do seu serviço, solicitando as providências que julgar convenientes para o bom desempenho da sua missão.

Art. 12.º No fim de cada ano civil o inspector delegado elaborará um relatório suficientemente explícito, respeitante aos resultados colhidos pelos mutilados, métodos ou processos empregados no tratamento e reeducação dos mutilados, e a quaisquer outras informações clínicas que convenha registar, e bem assim à forma como o pessoal militar desempenha as suas funções, e ainda a quaisquer outras informações e propostas que julgue convenientes para os interesses da Fazenda e benefício dos militares mutilados.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1920.— O Ministro da Guerra, João Estêvão Aguas.

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Portaria n.º 2:372

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o programa para as provas do concurso para os segundos e primeiros sargentos do Serviço Automóvel Militar.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1920.— O Ministro da Guerra, João Estêvão Aguas.

Programa para as provas do concurso para os segundos sargentos do Serviço Automóvel Militar

A — Prova escrita:

Idêntica à do programa geral.

B — Prova prática:

I e II — Idênticas aos do programa geral.

III — Serviços especiais.

k) Serviço Automóvel Militar:

Condução de carros ligeiros e camiões, ou

Condução do motocicletas simples e com *side-car*.

C — Prova oral:

I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII — Idênticas aos do programa geral.

IX — Serviços especiais.

k) Serviço Automóvel Militar:

Organização geral do Serviço Automóvel Militar.

Conhecimentos gerais sobre motores de explosão.

Conhecimentos gerais sobre electricidade, na parte aplicada a viaturas automóveis.

Nomenclatura, descrição e funcionamento dos principais órgãos de uma viatura automóvel, motor, carburador, magneto, velas, irradiador, transmissões, *embrayage*, caixa de velocidades, diferencial, *carrosserie*, *chassis*, rodas e freios.

Acessórios de automóveis.

Avárias mais frequentes nas viaturas, suas causas e modo de as remediar.

Conservação e limpeza de viaturas, lubrificação.

Posturas municipais, na parte que interessa o trânsito de veículos.

Cartas itinerárias, seu estudo sob o ponto de vista de aplicação aos automobilistas.

Programa para as provas do concurso para os primeiros sargentos do Serviço Automóvel Militar

A — Prova escrita:

Idêntica à do programa geral.

B — Prova prática:

Idêntica à do programa geral, apenas alterada no que se refere a «serviços especiais» pela seguinte forma:

Serviços especiais.

k) Serviço Automóvel Militar:

Montagem e desmontagem dos diferentes órgãos de uma viatura automóvel.

Reparações de avárias mais vulgares.

C — Prova oral:

I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X — Idênticas às do programa geral.

XI — Serviços especiais.

k) Serviço Automóvel Militar:

As matérias exigidas no programa do concurso para segundo sargento.

Electricidade: sistemas diferentes de *allumage* eléctrica; sua descrição e funcionamento. Aparelhos de medida: voltímetro e amperímetro.

Iluminação eléctrica nos automóveis, sistemas empregados.

Mise-en-marche; sistemas diferentes.

Máquinas principais de automóveis usadas no exército português, suas características mais importantes.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 6:759

Tendo-me sido presente o projecto do regulamento especial para a execução do artigo 86.º do decreto com força de lei n.º 5:787-A, de 10 de Maio de 1919, que autoriza a criação, nas Escolas Normais Primárias,